II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 6 de Dezembro de 2007

relativa à alteração da parte I da Rede de consulta Schengen (Especificações técnicas)

(2007/866/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 789/2001 do Conselho, de 24 de Abril de 2001, que reserva ao Conselho a competência de execução em relação a determinadas disposições de pormenor e procedimentos práticos de análise dos pedidos de vistos [1], nomeadamente o n.º 2 do artigo 1.º,

Tendo em conta a iniciativa da República Portuguesa,

Considerando o seguinte:

(1) A rede Vision foi criada para permitir consultas entre as administrações centrais dos Estados parceiros a respeito de pedidos de visto apresentados por nacionais de países considerados sensíveis.

(2) Anteriormente, a rede Vision funcionava usando o sistema de comunicação X400. A fim de acompanhar a evolução das novas técnicas de transferência de correio electrónico, o protocolo de comunicação da rede Vision teve de migrar do sistema X400 para o sistema SMTP.

(3) Para que possam participar no sistema os nove Estados-Membros que se tornaram membros da União Europeia em 2004 e que devem aplicar as disposições do acervo Schengen na íntegra a partir de 21 de Dezembro de 2007, os Estados-Membros que aderiram à União Europeia antes de 2004 efectuaram a migração do protocolo de correio X400 para o protocolo de correio SMTP em 15 de Outubro de 2007. Este protocolo tem uma configuração especial que é necessário agora especificar.

(4) É necessário actualizar as configurações técnicas da Rede de consulta Schengen para garantir que reflectem estas alterações.

(5) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Dinamarca não participa na aprovação da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação. Uma vez que a presente decisão se baseia no acervo de Schengen nos termos do título IV da parte III do Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Dinamarca deverá decidir, nos termos do artigo 5.º do protocolo acima referido e no prazo de seis meses a contar da data de aprovação da presente decisão pelo Conselho, se procede à respectiva transposição para o seu direito interno.

(6) Em relação à Islândia e à Noruega, a presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, na acepção do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen [2], que se insere no domínio a que se refere o ponto A do artigo 1.º da Decisão 1999/437/CE do Conselho [3], de 17 de Maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do referido acordo.

[1] JO L 116 de 26.4.2001, p. 2.

[2] JO L 176 de 10.7.1999, p. 36.

[3] JO L 176 de 10.7.1999, p. 31.

(7) Em relação à Suíça, a presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, na acepção do Acordo celebrado entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação deste país à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen no domínio abrangido pelo artigo 1.º-A da Decisão 1999/437/CE do Conselho, conjugada com o n.º 1 do artigo 4.º das Decisões do Conselho, de 25 de Outubro de 2004, relativas à assinatura, em nome da União Europeia e em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória de certas disposições do referido acordo.

(8) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que o Reino Unido não participa, nos termos da Decisão 2000/365/CE do Conselho, de 29 de Maio de 2000, sobre o pedido do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen [1], pelo que o Reino Unido não participa na sua aprovação nem fica a ela vinculado nem sujeito à sua aplicação.

(9) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen [2], pelo que a Irlanda não participa na sua aprovação nem fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

(10) A presente decisão constitui um acto baseado no acervo de Schengen ou de algum modo com ele relacionado, na acepção do n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º dos Actos de Adesão de 2003 e 2005, respectivamente,

APROVOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Na parte I, ponto 1.1, da Rede de consulta Schengen (Especificações técnicas) é inserido um novo ponto 1.1.4. constante do anexo.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 21 de Dezembro de 2007.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia.

Feito em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 2007.

Pelo Conselho

O Presidente

A. COSTA

[1] JO L 131 de 1.6.2000, p. 43.
[2] JO L 64 de 7.3.2002, p. 20.

ANEXO

Na parte I, ponto 1.1 — Características gerais do sistema de comunicação da Rede de consulta Schengen (Especificações técnicas) é inserido o seguinte texto:

«1.1.4. OPERATIONAL MAILBOX CONFIGURATION REQUIREMENTS

Each Schengen State must configure its VISION OPERATIONAL MAIL SYSTEM according to:

— NETWORK ENVIRONMENT

— DNS/HOST FILE: Since there is no common Domain Name Service, it is necessary to add records concerning every remote SMTP server

— Firewall: Open incoming and outgoing packets on port 25

— MIME CONTENT

The mail server encoding for messages will be configured to these values:

— Content-Type: text/plain RFC 2046

— Charset: iso-8859-15 (Western Europe)

— Content-Transfer-Encoding: quoted-printable

— The SMTP domain used is visionmail.eu, where every Schengen State has its own third-level domain "xx". This means that each Schengen State must configure its own mail server in order to manage the xx.visionmail.eu SMTP subdomain name (xx is the two-character Schengen State code).

— The recipient mailbox address will be in the format: operxx@xx.visionmail.eu

For Schengen States with a second mailbox (for sending), the sending mailbox address will be in the format:

operxx-out@xx.visionmail.eu (Note: this is an optional address).».